



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 338

DE 28 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre alteração do parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº. 140 de 22 de Fevereiro de 2008, que ‘dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências’.

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº. 140 de 22 de Fevereiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

Parágrafo Único - *Somente podem ser inscritos na Prefeitura Municipal profissionais, engenheiro ou arquiteto, registrados no CREA, que apresentem documentação de acordo com ato normativo do órgão competente, salvo quando se tratar de técnicos de 2º grau das áreas de Arquitetura e de Engenharia Civil, na modalidade Edificações, que poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída, que não constituam conjuntos residenciais, bem como realizar reformas, desde que não impliquem em estruturas de concreto armado ou metálica, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.*

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRLEI SALAS ORTEGA
PREFEITO MUNICIPAL**